



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 15.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AGROECOLÓGICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

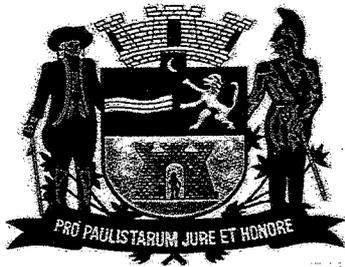
OBSERVAÇÃO: PROCESSO DESARQUIVADO MEDIANTE REQUERIMENTO (FLS. 19 DOS AUTOS)

REDISTRIBUÍDO EM: 08.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 6	Prazo das Comissões: 29.03.2017



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 15.02.2017

ARQUIVADO

Em 24 de fevereiro de 2017 (artigo 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AGROECOLÓGICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 15.02.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em <i>24</i>de <i>02</i>de 2017 <i>M. Santos</i> Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de feiras de produtos alimentícios agroecológicos no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A fim de garantir ao cidadão o acesso a produtos alimentícios naturais saudáveis, ficam criadas as Feiras Livres de Produtos Agroecológicos, com o objetivo de promover a agricultura agroecológica e a comercialização de produtos por ela produzidos no Município de Jacareí, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando não disposto diferentemente nesta Lei, serão aplicáveis às Feiras Livres de Produtos Agroecológicos as mesmas normas destinadas a disciplinar as feiras livres, inclusive aquelas pertinentes à sua periodicidade e horário de funcionamento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Feiras Livres de Produtos Agroecológicos todo e qualquer evento temporário, periódico ou não, de natureza comercial, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de alimentos agroecológicos e orgânicos.

Art. 2º A participação do feirante nas Feiras Livres de Produtos Agroecológicos só será admitida após a aprovação e homologação de entidade representativa da categoria, após análise da documentação do candidato.

Artigo 3º A entidade deverá promover no recinto da Feiras Livres eventos de Educação Agroecológica e Ambiental, que contemple as seguintes temáticas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS

Projeto de Lei - Dispõe sobre a realização de feiras de produtos alimentícios agroecológicos no Município e dá outras providências. – Folha 2

I - a conservação da biodiversidade e dos demais atributos naturais da Mata Atlântica, incluindo a paisagem e os recursos hídricos;

II - a valorização da sócio-diversidade e do patrimônio étnico e cultural a ela vinculados;

III - o fomento ao desenvolvimento econômico que seja social, cultural e ecologicamente sustentável;

IV - o apoio a projetos demonstrativos, à produção e difusão do conhecimento, à educação ambiental e capacitação, à pesquisa científica e o monitoramento nos campos da conservação e do desenvolvimento sustentável;

V – as formas de transição para agriculturas sustentáveis que contribuam para o estabelecimento de processos de desenvolvimento rural ecologicamente correto.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.

Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV

AUTORA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



Projeto de Lei - Dispõe sobre a realização de feiras de produtos alimentícios agroecológicos no Município e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de Feira Livre para incentivo aos Sistemas de Produção Agroecológica e Orgânica no Município de Jacareí.

O Brasil é o campeão mundial no uso de agrotóxicos. Em Jacareí isso é igual ou aqui não é Brasil. Desde 2008 nosso país detém o triste posto de maior consumidor de agrotóxicos do mundo, passando os Estados Unidos (maior produtor mundial de alimentos). Essa realidade alarmante revelada pela pesquisa e amplamente divulgada pela mídia tem efeitos diretos na saúde da população.

Em novembro de 2015 o sítio do G1 na internet publicou reportagem informando que em 10 anos a venda de agrotóxicos no Brasil cresceu 190%. Isso é mais que o dobro da média mundial. Dos 50 agrotóxicos mais usados no país, 15 são proibidos na Europa.

Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, as substâncias químicas utilizadas na agricultura foram responsáveis por 63% dos 57 milhões de óbitos declarados no mundo em 2008. A contaminação na ingestão dos alimentos contaminados responde, ainda, por 45,9% do volume global de doenças.

A OMS prevê aumento de 15% até 2020, dos óbitos causados por doenças derivadas do consumo e contato com Pops – poluentes orgânicos persistentes, oriundos da aplicação dos agrotóxicos nos alimentos.

No Brasil, elas já representam a principal causa de óbito e foram responsáveis por 74% das mortes ocorridas em 2008 (893.900 óbitos). Uma pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS

Projeto de Lei - Dispõe sobre a realização de feiras de produtos alimentícios agroecológicos no Município e dá outras providências. – Folha 4

da Universidade Federal do Mato Grosso em parceria com a Fundação Osvaldo Cruz, em 2011, comprovou que até mesmo o leite materno pode conter resíduos de agrotóxicos.

Os agrotóxicos também são fonte de preocupação crescente dos setores que estudam os seus impactos no meio ambiente, pois matam indiscriminadamente flora, fauna e insetos úteis, e poluindo os solos, aquíferos e o ar, causando grande prejuízo ao ecossistema.

Infelizmente, tratam-se de grandes interesses de poucas empresas globais que movimentam o inacreditável número de mais de 7 bilhões de dólares anuais com o mercado de venenos agrícolas.

O lançamento do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica pelo Governo Federal foi um incentivo à agricultura orgânica e o consumo de produtos orgânicos, porém torna-se necessário a firme presença, atuação e intervenção do Município na esfera local, visando garantir à sua população a opção de acesso a um alimento sustentável, cumprindo o mandamento constitucional do Direito Humano à Alimentação Adequada, que contém não só a dimensão de quantidade de alimentos, mas também o da qualidade e sanidade dos alimentos.

Notório é também que, por falta de corretos incentivos públicos tanto para o aumento da produção agroecológica, quanto para a criação de centros de distribuição, comercialização e feiras na cidade, os produtos orgânicos chegam aos consumidores por um preço que não agrada nem aos produtores, nem aos consumidores.

Diante desses dados exsurge a necessidade da firme presença, atuação e intervenção do Município na esfera local, visando garantir à municipalidade a opção de acesso a um alimento sustentável, cumprindo o mandamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



Projeto de Lei - Dispõe sobre a realização de feiras de produtos alimentícios agroecológicos no Município e dá outras providências. – Folha 4

constitucional do Direito Humano à Alimentação Adequada, que contém não só a dimensão de quantidade de alimentos, mas também o da qualidade e sanidade dos alimentos.

Notório é também que, por falta de corretos incentivos públicos tanto para o aumento da produção agroecológica, quanto para a criação de centros de distribuição, comercialização e feiras na cidade, os produtos orgânicos chegam aos consumidores por um preço que não agrada nem aos produtores, nem aos consumidores.

É dever Constitucional dos entes federados atuar na preservação e promoção de um meio ambiente saudável e equilibrado – o que é diametralmente oposto ao uso abusivo de venenos.

Este Projeto de Lei propõe um incentivo a uma política ao encontro desse dever Constitucional ao incentivar e promover a agroecologia.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.

Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV